

CONTRATO Nº 5/2.016

**PROCESSO Nº 6/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CEMAT ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 49.577.760/0001-55, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Salmeirão, e de outro lado a empresa CEMAT ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA., C.N.P.J. nº 59.991.463/0001-05, com sede na Rua João Becão, nº 444, Centro, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", por sua representante legal, Célia Mariko Umeki, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente em Júlio Mesquita, SP, na Rua João Becão, nº 497, portadora do R.G. nº 18.909.295/SSP/SP e do C.P.F. nº 067.982.048-56, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado:

:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº.11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016 - PROCESSO Nº 6/2016, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a prestar-lhe **Serviços de elaboração e execução de concurso público**, conforme especificações constantes do Anexo VI (Especificações do Objeto).

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

2.2. Das Obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Iniciar os serviços contratados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante não pagará qualquer valor à Contratada, eis que o pagamento se dará através do recolhimento das taxas de inscrições que os candidatos farão.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste de valor das referidas inscrições pagas pelos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, eis que os pagamentos à Contratada serão realizados através dos valores das taxas de inscrições efetuados pelos próprios candidatos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante:**

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante:**

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.
- III- Fornecer local adequado e na quantidade suficiente para aplicação das provas objetivas do concurso.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada:**

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações, etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São Obrigações da **Contratada:**

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20% (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida; e devolução total dos valores das respectivas inscrições para os candidatos;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do serviço;
- V – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DE OBJETO

8.1 – O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/16 - PROCESSO Nº 6/16 e Anexos, proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Considerando-se a forma de pagamento, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

12.2. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HERDEIROS OU SUCESSORES

13.1. O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezesseis de junho de dois mil e dezesseis.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**

**CÉLIA MARIKO UMEKI,
SÓCIA.**

TESTEMUNHAS:

JONAS SANTOS SILVA,

JOÃO DOMINGOS CUSTODIO

ADVOGADO DA CÂMARA:

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.